



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



ATA PLENÁRIA, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

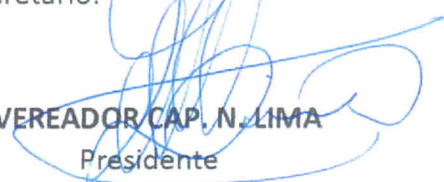
Ata da centésima sétima Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2022, às horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador N. Lima**, secretariado pelo vereador **Antônio Moraes**, presentes ainda os Vereadores: **Adailton Cruz, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**; foi declarada aberta a sessão. **A Ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade.** Constaram do **EXPEDIENTE DO DIA**: OFÍCIO Nº. 1.437 E 1.444/2022/GABPRE/ASSEJUR; OFÍCIO Nº. 1.432/2022/GABPRE/ASSESJUR; OFÍCIO Nº. 1.445/2022/GABPRE/ASSESJUR; OFÍCIO Nº. 1.446/2022/GABPRE/ASSESJUR; OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 1.443/2022 e OFÍCIO Nº 1.539/2022/SMCC. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna e reiterou indicação de melhoria ao bairro Chico Mendes. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna e, ao lembrar as mazelas da sociedade acreana, teceu críticas ao Governo do Estado pelo aumento do ICMS, por gastos em excesso, segundo a parlamentar, e pelo desfavorecimento de políticas de assistência aos mais vulneráveis. Encerrado o Grande Expediente. **SESSÃO SUSPensa. SESSÃO REABERTA.** Aberta a **ORDEM DO DIA**. Registrada a presença dos edis: **Adailton Cruz, Antônio Moraes, Célio Gadelha, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene.** Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº84/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: concede Abono Natalino aos Servidores Públicos Municipais Efetivos Ativos; parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, mediante as emendas sugeridas; votação; **aprovado por unanimidade, por 13 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final.** **SESSÃO SUSPensa. SESSÃO REABERTA.** **REABERTA A ORDEM DO DIA.** Registrada a presença dos edis: **Adailton Cruz, Antônio Moraes, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene.** Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº81/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Altera a Lei Complementar 92, de 23 de julho de 2020, que institui o Aquiri Shopping no Município de Rio Branco, denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelô e dá outras providências; parecer da CCJRF e COFT pela aprovação integral da matéria; votação; **aprovado por maioria, por 14 votos favoráveis e 1 voto contrário, inclusive em redação final; votou pela rejeição da matéria a vereadora Michelle Melo.** **Projeto de Lei Complementar nº85/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013 e 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, e Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018, Lei Complementar 73, de 05 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022 e Lei Complementar nº 179, de 05 de agosto de 2022; parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria mediante as emendas sugeridas; discussão; votação; **aprovado por maioria, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final, por 12 votos favoráveis e 3 votos contrários; vencidos os edis: Adailton Cruz, Emerson Jarude e Michelle Melo.** **Projeto de Lei nº37/2022**, de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

autoria do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre a execução de ações e servidores de saúde pública através da participação da iniciativa privada, sob o regime de credenciamento e dá outras providências, nos termos do artigo 199, §1º da constituição federal, artigos 6º, inciso XLIII, e 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Federal nº 8.080/1990; parecer da CCJRF e CSAS pela aprovação da matéria mediante as emendas sugeridas; discussão; votação; **aprovado por maioria, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final, por 12 votos favoráveis e 3 votos contrários; vencidos os edis: Adailton Cruz, Emerson Jarude e Michelle Melo.** Encerrada a **ORDEM DO DIA**. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às **18h:02min**. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e por mim, Secretário:


VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente


VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Secretário.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa

Divisão de Arquivo e Protocolo/GABPREF	
Recebido em:	27 / 12 / 2022
Hora:	13h 40
Por:	Pido

OFÍCIO N° 442/2022/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 27 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

TIÃO BOCALOM

Prefeito do Município de Rio Branco

Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro

Rio Branco – (AC)



Assunto: Encaminhamento de Autógrafos

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos discriminados abaixo:

- Autógrafo n° 115/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 81/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: ***"Altera a Lei Complementar 92, de 23 de julho de 2020, que institui o Aquiri Shopping no Município de Rio Branco, denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelô e dá outras providências"***.

- Autógrafo n° 116/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 85/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: ***"Altera a Lei Municipal n° 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei n° 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei n° 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei n° 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar n° 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar n° 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar n° 132, de 25 de janeiro de 2022 e Lei Complementar n° 179, de 5 de agosto de 2022"***, com as modificações discriminadas abaixo:

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar
nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar
nº 132, de 25 de janeiro de 2022 e Lei Complementar
nº 179, de 5 de agosto de 2022.

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal nº 1.959, de 2013,
passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei
Complementar.

• Autógrafo nº 117/2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 37/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: ***"Dispõe sobre a execução de ações e servidores de saúde pública através da participação da iniciativa privada, sob o regime de credenciamento e dá outras providências, nos termos do artigo 199,§1º da constituição federal, artigos 6º, inciso xliii, e 74, inciso iv, da lei federal nº 14.133/2021, e Lei Federal nº 8.080/1990"***, com as modificações discriminadas abaixo:

Sugere-se a proposição de emenda modificativa do art. 1º, caput, do projeto, suprimindo as expressões "e outros serviços" e "preferencialmente".

Ainda, com a intenção de alinhar a proposta com o interesse da categoria que será atingida pela iniciativa legislativa sugere-se as seguintes emendas:

Emenda supressiva ao parágrafo único do art. 13 e as seguintes emendas aditivas:

Art.13 O Chamamento Público para credenciamento permanecerá aberto, permitindo-se a inscrição de novas pessoas jurídicas de direito privado interessadas enquanto perdurar o interesse da Administração Pública;

§ 1º O contrato de credenciamento vigorará pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e desde que haja justificativa prévia da Secretaria



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



Municipal de Saúde acerca da necessidade de prorrogação, devidamente aprovada pelo Prefeito Municipal de Rio Branco.

§ 2º O credenciado/contratado fica desde já ciente de que o prazo de vigência dos contratos firmados em decorrência do presente chamamento público perdurará até que se finalizem todas as etapas inerentes à realização de concurso público efetivo, destinado ao provimento dos cargos constantes no presente Edital de Credenciamento, à exceção dos cargos que não serão contemplados pelo referido concurso público.

Emenda aditiva ao art. 8º acrescentando o inciso IV - preferência de contratação de Microempreendedor Individual –MEI.

Emenda aditiva ao art. 17:

Art.17.....

Parágrafo único. Durante o prazo vigente desta lei fica obrigado o poder público a realizar concurso público efetivo para área da Saúde.

Por fim, verifica-se que a partir do art. 8º os artigos encontram-se desordenados, por esse motivo sugiro a renumeração para adequação à técnica legislativa.

Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos dos Processos dos referidos Projetos encontram-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



Atenciosamente,


CAP. N. LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 31/2023

Rio Branco - AC, 11 de Janeiro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor

Raimundo Neném

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 98/2022 – Lei Municipal nº 2.448, de 05 de janeiro de 2022 – “Institui o título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.449, de 10 de janeiro de 2023, pag. 120/121;**
- 2- **Autógrafo nº 102/2022 – Lei Complementar nº 209, de 10 de janeiro de 2022 – “Concede remissão e moratória sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa, respectivamente, que recaem sobre os imóveis / espaços públicos inseridos no Aquiri Shopping”, publicada no Diário Oficial nº 13.450, de 11 de janeiro de 2023, pag. 90;**
- 3- **Autógrafo nº 106/2022 – Lei Complementar nº 208, de 09 de janeiro de 2023 – “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.449, de 10 de janeiro de 2023, pag. 119/120;**
- 4- **Autógrafo nº 110/2022 – Lei Municipal, de 2.447 de 04 de janeiro de 2023 – “Declara de utilidade pública a Organização Social Casa das Oportunidades – OSCO”, publicada no Diário Oficial nº 13.449, de 10 de janeiro de 2023, pag. 120.**

- 5- Autógrafo nº 115/2022 – Lei Complementar nº 210, de 10 de janeiro de 2023 - “Altera a Lei Complementar nº 92, de 23 de julho de 2020, que institui o Aquiri Shopping no Município de Rio Branco, denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelôs e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.445, de 11 de janeiro de 2023, pag. 90-92;

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 13-01-23

Hora: 8:33

Recebido: _____


Ruberval Braga Roda
Pres. Protocolo e Expediente

Protocolo Eletrônico

Nº 014

AUTÓGRAFO

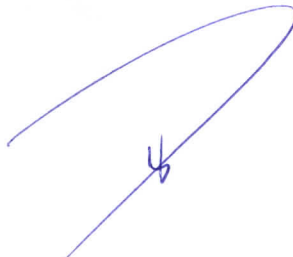
Nº 115/2022

Do: Projeto de Lei Complementar n.º 81/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Altera a Lei Complementar 92, de 23 de julho de 2020, que institui o Aquiri Shopping no Município de Rio Branco, denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelô e dá outras providências".

Lei Complementar nº 210 de 10/01/23 Publicada no D.O.E. nº 13480 de 11/01/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO N°115/2022

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC

Sanciono integralmente

Em: *10* de *junho* de *2023*

Tiao Bocalom

Prefeito Municipal
TIAO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco

Altera a Lei Complementar n° 92, de 23 de julho de 2020, que institui o Aquiri Shopping no Município de Rio Branco, denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelôs e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O art. 6°, da Lei Complementar n° 92, de 23 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido dos §§4°, 5° e 6° com as seguintes alterações:

“Art. 6°

§ 4° Os espaços públicos, de que trata o caput, poderão ser cedidos onerosamente por seus titulares desde que previamente autorizado pela Secretaria ou Órgão cedente; quitem os débitos fiscais, e o novo titular cumpra os requisitos constates na presente lei, sendo que do valor da transação ou avaliação, será cobrado e recolhido previamente ao tesouro municipal o percentual de 30% (trinta) por cento, do valor total.

§ 5° O prazo para transferência onerosa, conforme o parágrafo 4°, levará em consideração a data de assinatura das Concessões de Uso de Espaços Públicos com o Município de Rio Branco.

§ 6° Em caso de doença em fase terminal ou de falecimento do titular dentro do prazo contratual da concessão, o espaço delegado poderá ser transmitido para parentes devidamente comprovados, na linha reta até o terceiro grau”. (NR)

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 27 de dezembro de 2022

[Assinatura]
VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente

[Assinatura]
VEREADOR HILDEGARD PASCOAL
2° Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 210 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

“Altera a Lei Complementar nº 92, de 23 de julho de 2020, que institui o Aquiri Shopping no Município de Rio Branco, denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelôs e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 6º, da Lei Complementar nº 92, de 23 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido dos §§4º, 5º e 6º com as seguintes alterações:

“Art. 6º

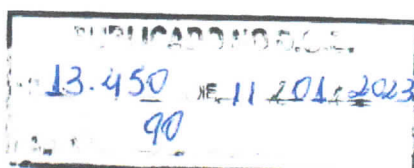
§ 4º Os espaços públicos, de que trata o caput, poderão ser cedidos onerosamente por seus titulares desde que previamente autorizado pela Secretaria ou Órgão cedente; quitem os débitos fiscais, e o novo titular cumpra os requisitos constates na presente lei, sendo que do valor da transação ou avaliação, será cobrado e recolhido previamente ao tesouro municipal o percentual de 30% (trinta) por cento, do valor total.

§ 5º O prazo para transferência onerosa, conforme o parágrafo 4º, levará em consideração a data de assinatura das Concessões de Uso de Espaços Públicos com o Município de Rio Branco.

§ 6º Em caso de doença em fase terminal ou de falecimento do titular dentro do prazo contratual da concessão, o espaço delegado poderá ser transmitido para parentes devidamente comprovados, na linha reta até o terceiro grau”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 10 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.



Tião Bocalom
Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 210 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

"Altera a Lei Complementar nº 92, de 23 de julho de 2020, que institui o Aquiri Shopping no Município de Rio Branco, denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelôs e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 6º, da Lei Complementar nº 92, de 23 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido dos §§4º, 5º e 6º com as seguintes alterações: "Art. 6º

§ 4º Os espaços públicos, de que trata o caput, poderão ser cedidos onerosamente por seus titulares desde que previamente autorizado pela Secretaria ou Órgão cedente; quitem os débitos fiscais, e o novo titular cumpra os requisitos constates na presente lei, sendo que do valor da transação ou avaliação, será cobrado e recolhido previamente ao tesouro municipal o percentual de 30% (trinta) por cento, do valor total. § 5º O prazo para transferência onerosa, conforme o parágrafo 4º, levará em consideração a data de assinatura das Concessões de Uso de Espaços Públicos com o Município de Rio Branco.

§ 6º Em caso de doença em fase terminal ou de falecimento do titular dentro do prazo contratual da concessão, o espaço delegado poderá ser transmitido para parentes devidamente comprovados, na linha reta até o terceiro grau". (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco—Acre, 10 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 23 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando os artigos 88 e 89 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando o OFÍCIO Nº PGM-OFI-2022/00003, de 04 de janeiro de 2023, da Procuradoria Geral do Município – PGM, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/00098, de 05 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora Estela Anute dos Santos, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pelo período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com ônus para a Municipalidade. Parágrafo único. O Tribunal Regional Federal da 1ª Região ressarcirá ao Município de Rio Branco o valor integral da remuneração da servidora.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Rio Branco—Acre, 10 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - COGEM

PORTARIA COGEM/PMRB Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar Municipal nº 54, de 07 de dezembro de 2018 e o Decreto nº 1.381, de 30 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2022, instaurado pela PORTARIA COGEM/PMRB Nº 31/2022, de 22 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.357 de 25 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO que a Comissão Processante em seu Relatório Final, por unanimidade do colegiado, sugere o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO a competência da autoridade julgadora estabelecida no art. 157, da Lei Municipal 1.794/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar – Rito Ordinário Nº 05/2022, que tinha como objeto apurar condutas de servidor quanto aos fatos denunciados à Secretaria Municipal de Educação /SEME, através do memorando nº 1.096/2022, que encaminha Relatório fundamentado por Ata do Conselho da Escola Luiza de Lima Cadaxo.

Art. 2º. Determinar à Assessoria Administrativa desta Corregedoria, o cumprimento do disposto no inciso VII, alínea j, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 54, de 07/12/2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

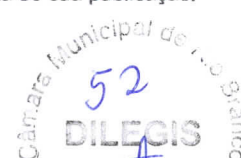
Publique-se.

Cumpra-se.

Osias Rodrigues

Corregedor Geral do Município

Decreto nº 1.381/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
– RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 024/2023

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 005/2023 - A Autoridade Municipal de Trânsito do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - AC, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e no §2º do artigo 13 da Resolução Nº 619/2016 - CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade de Multa por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos ou os infratores reconhecidos como pessoas físicas ou jurídicas, ou, por não comprovar a entrega das respectivas Notificações, notifica os proprietários dos veículos e/ou os portadores dos CPF/CNPJ relacionados no edital correspondente, constante no sítio eletrônico transportes.riobranco.ac.gov.br, na área de Consulta de Editais de Notificações, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 dias contados desta publicação para interponem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - AC - JARI, situado na Rodovia BR - 364 (Via Verde), KM 125 nº 330. Bairro Corrente - Rio Branco/AC.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 11 de janeiro de 2023.

Francisco José Benício Dias

Superintendente

Decreto nº 1.140/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
– RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 025/2023

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 006/2023 - A Autoridade Municipal de Trânsito do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - AC, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e no §2º do artigo 13 da Resolução Nº 619/2016 - CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade de Multa por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos ou os infratores reconhecidos como pessoas físicas ou jurídicas, ou, por não comprovar a entrega das respectivas Notificações, notifica os proprietários dos veículos e/ou os portadores dos CPF/CNPJ relacionados no edital correspondente, constante no sítio eletrônico transportes.riobranco.ac.gov.br, na área de Consulta de Editais de Notificações, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 dias contados desta publicação para interponem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - AC - JARI, situado na Rodovia BR - 364 (Via Verde), KM 125 nº 330. Bairro Corrente - Rio Branco/AC.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 11 de janeiro de 2023.

Francisco José Benício Dias

Superintendente

Decreto nº 1.140/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2022

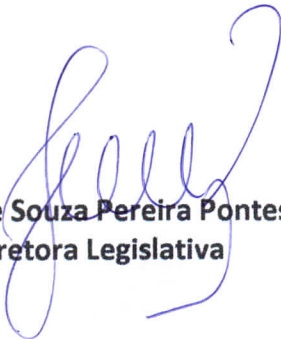
AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Altera a Lei Complementar 92, de 23 de julho de 2020, que institui o Aquiri Shopping no Município de Rio Branco, denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelô e dá outras providências".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 27 de junho de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa